

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
3266891120211026172200

### Processo 0800730-97.2021.8.23.0010 - (285 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b> <b>Realçar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
<b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>					
<b>Descrição:</b>					

87 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 87

500 por pági.  
1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>			
87	26/10/2021 17:22:00	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		87.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ↓ 2780400RECURSODEAPELACAO01.pdf Público
		87.2 Arquivo: Guia de Arrecadacao Judiciaria	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO ↓ 2780400RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf Público
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA</b>			
86	14/10/2021 00:03:53	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 81) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS(08/10/2021) e ao evento de expedição seq. 83.	SISTEMA CNJ
85	11/10/2021 00:03:33	(Pelo advogado/curador/defensor de JEFFERSON SOUZA CRUZ) em 13/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 78.	SISTEMA CNJ
84	08/10/2021 18:15:20	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA ) em 08/10/2021 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 81) EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (08/10/2021) e ao evento de expedição seq. 83.	MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA <b>Perita</b>
83	08/10/2021 16:17:42	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (08/10/2021)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>
82	08/10/2021 16:17:29	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA habilitado até 13/10/2021 (5 dias)	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>
81	08/10/2021 16:16:45	<b>EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS</b> Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(30/09/2021 11:27:03). Identificador do Cumprimento: 0006	Marques Leandro Pereira da Silva <b>Analista Judiciário</b>
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
80	08/10/2021 14:44:35	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/10/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/09/2021) e ao evento de expedição seq. 79.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
79	30/09/2021 11:52:01	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/09/2021)	ADILVANE BORSATTO <b>Analista Judiciária</b>
78	30/09/2021 11:52:01	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de JEFFERSON SOUZA CRUZ com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (30/09/2021)	ADILVANE BORSATTO <b>Analista Judiciária</b>
77	30/09/2021 11:27:03	<b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>	PHILLIP BARBIUS SAMPAIO <b>Magistrado</b> Marques Leandro Pereira da Silva
<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>			



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n. 08007309720218230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JEFFERSON SOUZA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI  
858 - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.<sup>o</sup> 08007309720218230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: JEFFERSON SOUZA CRUZ**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 16/02/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

**Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar o polo passivo a pagar o valor indenizatório de R\$ 2.193,75 (dois mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente pela tabela do TJ/RR a partir da data do evento danoso e acrescidos de juros legais desde a citação.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

**QUITACAO ADMINISTRATIVA**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/02/2020**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 11.981,75 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos). Vejamos:

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

08/10/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

11.981,25

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: JEFFERSON SOUZA CRUZ

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 000000008498-8

---

Nr. da Autenticação 464759DB3D9206A6

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

*Segmento Anatômico*

*1<sup>a</sup> Lesão*

*Marque aqui o percentual*

*Membro inferior esquerdo*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75%

*2<sup>a</sup> Lesão*

*Membro superior esquerdo*  10% Residual  25% Leve  50% Média  75%

*3<sup>a</sup> Lesão*

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previdenciários	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior ou inferior					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro ou de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira total) ou integralidade bilateral	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões neurológicas que cursam com: (i) dano cognitivo-comportamental acentuado; (ii) impedimento de exerçar de vantagem especial e/ou de livre deslocamento corporal; (iii) perda completa da continência urinária; (iv) comprometimento das funções vitais ou autonômicas					
Lesões de órgãos e estruturas ósseas-fósseis, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou reto-pelvopressurais causadas com prejuízo funcional não compensável do sistema esquelético, respiratório, cardiovascular, digestivo, excretivo ou de qualquer outra natureza, desde que haja comprometimento de função vital					

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 10.125,00

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 11.981,75 (onze mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), de modo que **NÃO HÁ VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR.**

#### **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)**

Caso os ilustres julgadores não entendam pela quitação administrativa exposta acima ainda assim a r. sentença deve ser reformada pela simples leitura do julgado podemos observar *error in procedendo* vez que se somarmos o valor do pagamento administrativo e o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00.**

Conforme esposado houve a condenação da Apelante no valor de **R\$ 2.193,75** não deve prosperar a sentença *a quo*, vez que prolatada em desconformidade com os ditames legais, eis que condenada em **valor SUPERIOR AO LIMITE** determinado em Lei, isso porque, estabelecem os incisos I e II, do artigo 3º da Lei n.º 6.194/74:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;  
e

O método de INTERPRETAÇÃO GRAMATICAL das normas jurídicas resolve prontamente a questão. O emprego da **preposição até parece significar um limite máximo**, uma escala de grandezas dentro da qual, dependendo do fator relevante, a indenização **poderá variar de nenhum à até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos)** em caso de indenização por invalidez permanente.

Destarte, NÃO HOUVE UMA EQUIPARAÇÃO de duas situações distintas – invalidez permanente e morte, para um único efeito; indenização no valor invariável de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Logo, depreende-se, sem necessidade de grande esforço HERMENÊUTICO, que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física, pois pela interpretação da norma contemplada na letra "b" do art. 3.º da Lei 6.194/74, determina que a cobertura a título de invalidez permanente seja paga de forma proporcional a lesão suportada pelo beneficiário.

Considerando que já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 11.981,75 e condenação de R\$ 2.193,75 chegamos ao total de indenização de R\$ 14.175,00.

Valor este **SUPERIOR** ao limite máximo indenizável de R\$ 13.500,00. Assim a r. sentença deverá ser reformada reduzindo a condenação ao patamar de R\$ 1.518,75.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "*a quo*", dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ, porém, não se pode olvidar que a indenização securitária DPVAT não pode ser fixada ALÉM do teto máximo para toda e qualquer lesão física.

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 14 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na **858 - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JEFFERSON SOUZA CRUZ**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08007309720218230010.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.<sup>3</sup> "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).<sup>4</sup> Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



86690000000-5 49910574106-4 0202110300-5 10210068017-6

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>03/11/2021</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.21.0068017</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 4.518,75</b>	Processo: <b>0800730-97.2021.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	Autenticação Mecânica



86690000000-5 49910574106-4 0202110300-5 10210068017-6

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 49,91</b>	Vencimento: <b>03/11/2021</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J: <b>010.21.0068017</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 4.518,75</b>	Processo: <b>0800730-97.2021.8.23.0010</b>		
Contribuinte: <b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas					Valor R\$
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					R\$ 19,91 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 49,91
Autenticação Mecânica					



## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
DATA DA GUIA 21/10/2021	21/10/2021	0	ESTADUAL
<b>Nº DA GUIA</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>		
010210068017	08007309720218230010		
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARAS</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)</b>
RR	Vara Cível	RÉU	49,91
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>	<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>	
JEFFERSON SOUZA CRUZ	FÍSICA	98352946234	
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
F7DD1780DF789547			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
86690000000 5 49910574106 4 02021110300 5 10210068017 6			